



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. ° 030/2024

Dispõe sobre a Dispensa de Análise Jurídica para Contratações pela Lei Federal n. ° 14.133/2021, no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Eu, **Pedro Luiz Ostetto**, Prefeito do Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que § 5º do artigo precitado dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da Orientação Normativa AGU n. ° 69, de 13 de setembro de 2021, publicada em 23/09/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas, quando o valor não ultrapassar o montante limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa em razão do valor);
- b) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico;
- d) Contratações de concessionárias de serviços públicos para objetos essenciais às atividades administrativas e exercidos em caráter de monopólio;
- c) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à assessoria jurídica, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21, sendo recomendável a adoção de *checklists*, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Jardim da Serra/SC, 03 de abril de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra.sc.gov.br
(49) 3232 0197